

Despesas a fazer com as patentes

Postos	Sêlo (1)	Emolumentos (2)	6 por cento adicional (3)	6 por cento complemen- tar (4)	5 por cento (5)	10 por cento (6)	Total
General.	200\$00	15\$00	\$90	\$96	\$85	1\$78	219\$49
Brigadeiro	125\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	140\$59
Coronel.	125\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	188\$00
Tenente-coronel.	125\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	136\$70
Major.	70\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	80\$39
Capitão.	40\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	49\$74
Tenente.	40\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	49\$10
Alfêres.	40\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	—
Primeiros sargentos reformados em alfêres	12\$50	1\$31	\$08	\$08	\$07	\$15	14\$09
Apostifas							

(1) Decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932.

(2) A décima parte do sêlo mensal. Decretos de 31 de Julho de 1833 e de 8 de Agosto de 1834.

(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1882.

(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.

(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.

(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(a) Sôbre a importância dos emolumentos.

(b) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.

(c) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar.

(d) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:966

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 3.200\$ inscrita no artigo 76.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a), «Uma máquina de escrever», bem como a de 35.000\$ inscrita no artigo 78.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Artigos de expediente, material para desenho, etc.», ambas do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, sejam reforçadas, respectivamente, com as quantias de 1.650\$ e 10.250\$, devendo anular-se a importância de 11.900\$ na verba de 13:224\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 76.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea b) «Um estábilógrafo».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 2 de Dezembro de 1932).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedades das Nações, o Brasil aderiu, em 21 de Novembro de 1932, aos Acordos relativos aos sinais marítimos e aos barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 8 de Dezembro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiro Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA

Junta de Fomento Rural

Decreto n.º 21:967

Considerando que se impõe dar continuidade e desenvolvimento à acção profícua da Campanha da Produção Agrícola, de forma a que ela se estenda a todos os ramos de actividade rural;

Considerando que para atingir esse objectivo importa manter uma perfeita ligação entre todos os serviços agrícolas nacionais;

Considerando as funções orientadoras e coordenadoras que incumbem à Junta de Fomento Rural, pela sua comissão executiva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto